Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001063-19.2015.5.10.0103

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/07/2015
Valor da causa: R$ 136.966,84

Partes:
RECLAMANTE: ITALO GOMES SILVA
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO: ANIMAIS NOTAVEIS COMERCIO DE RACOES LTDA - ME
ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO: HELMAR DE SOUZA AMANCIO
RECLAMADO: MARIA WALDINEUZA ALVES MELO
RECLAMADO: DAIANE BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
TERCEIRO INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
ATOrd 0001063-19.2015.5.10.0103
RECLAMANTE: ITALO GOMES SILVA
RECLAMADO: ANIMAIS NOTAVEIS COMERCIO DE RACOES LTDA - ME, MARIA WALDINEUZA ALVES MELO, DAIANE BORGES DE FREITAS

RECLAMANTE(S): ITALO GOMES SILVA, CPF: 050.525.741-69

RECLAMADO(S): ANIMAIS NOTAVEIS COMERCIO DE RACOES LTDA - ME, CNPJ: 07.253.054/0001-08; MARIA WALDINEUZA ALVES MELO, CPF: 695.752.581-34; DAIANE BORGES DE FREITAS, CPF: 007.237.691-09

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO, EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL, SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR PRESENCIAL e ELETRÔNICO

A Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que no dia e hora abaixo especificado será levado a **LEILÃO, EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, em sendo negativo, alienação particular, o bem descrito abaixo.

RECLAMADO(S): CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, CNPJ: 00.689.331/0001-80; CONSTRUCOES E REFORMAS ROCHA EIRELI - ME, CNPJ: 05.747.960/0001-33; CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA, CPF: 185.962.821-49.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descritivo dos bens: Veículo Marca/Modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO 2012, PLACA NXY7547, CHASSI 9BD195102C0332790

Valor da avaliação: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Leiloeiro designado: JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

Modalidade: virtual

Envio de lances eletrônicos: www.flexleiloes.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

Data do início do 1º Leilão (exclusivamente virtual): 30 (dias) dias corridos, após a publicação do edital.

Duração do 1º Leilão : 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão (exclusivamente virtual): às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Duração do 1º Leilão : 5 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do término do 2º leilão.

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão: 50%, e na Alienação Particular: 50%.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: sim

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades virtual (via internet).

Os leilões serão processados exclusivamente de forma virtual, com início e término acima indicados.

O 2º leilão terá início de forma virtual, das 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão **e perdurará por 5 dias úteis.**

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DAS VISTORIAS PRÉVIAS AO BENS E DOS LEILÕES EM LOTES OU INDIVIDUAL

Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá acessar o site www.flexleiloes.com.br, observando os prazos mencionados.

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro.

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma data, ao final, abrindo-se se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes sejam ofertados individualmente (artigo 197-G, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT10).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio www.flexleiloes.com.br, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, **junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3309** (link para depósito: ***https://pje.trt10.jus.br/sif/boleto/novo***), completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

7) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA,** uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, **bem como não responderá por eventuais débitos,** tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro dará ciência, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, às pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Em caso de eventual nulidade da arrematação o executado e o arrematante ficam isentos do pagamento da comissão do leiloeiro.

12) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

13) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

14) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo (conforme percentual constante no item 1 - INFORMAÇÕES GERAIS), além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos on line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente, **preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3309** (***https://pje.trt10.jus.br/sif/boleto/novo***).

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

PJe Documento assinado eletronicamente por OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS, em 21/09/2026, às 15:47:46 - afac992

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

O Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Encaminhe-se cópia do presente despacho com força de edital, **POR E-MAIL,** à Diretoria do Foro ***diretoria.foro@trt10.jus.br***, bem como ao Leiloeiro www.flexleiloes.com.br.

BRASILIA/DF, 21 de setembro de 2026.

OSVANI SOARES DIAS DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho Substituto